



ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA  
PODER LEGISLATIVO – PROCURADORIA JURÍDICA

Fls.: \_\_\_\_\_

Ass.: *celt.*

Processo Legislativo nº 3551

Projeto de Lei nº 009/2017

Parecer Jurídico nº 019-LEG/2017



### I - ASSUNTO

Parecer sobre o Processo Legislativo nº 3551, o qual versa sobre o Projeto de Lei nº 009/2017, que dispõe sobre a autorização para abertura de crédito adicional especial e dá outras providências, de autoria do Prefeito Municipal.

### II – RELATÓRIO

Trata-se de Processo Legislativo encaminhado à esta Procuradoria Jurídica para análise e emissão de parecer acerca do Projeto de Lei epigrafado, o qual visa autorização legislativa para abertura de crédito especial para dar cobertura a nova licitação para conclusão da praça pública na sede do Município de Corumbiara. O Prefeito solicitou urgência na tramitação do Projeto de Lei, com base no Art. 37, da LOM.

Consta nos autos os seguintes documentos: Ofício nº 306/2017-PE (fl. 002); Justificativa (fl. 003); Projeto de Lei (fl. 004); Contrato de Repasse (fls. 005/015); Ofício nº 0896/2017/GIGOV/PV (fl. 016); Despacho de encaminhamento (fl. 017); Despacho de encaminhamento à Comissão de legislação, justiça e redação final (fl. 018); Designação do relator (fl. 019); e Termo de recebimento (fl. 020).

É o sucinto Relatório.

### III – ANÁLISE JURÍDICA

O que se pretende no presente Processo Legislativo é autorização legislativa para abertura de crédito adicional especial para que seja licitado novamente a conclusão da praça pública na sede do Município, o que foi autorizado

*celt.*



pela Caixa Econômica Federal, cuja cobertura orçamentária se dará com a utilização de recursos provenientes de convênio com a União.

Conforme consta na justificativa apresentada, a obra da praça pública foi licitada por duas vezes e os contratos foram rescindidos por falência das empresas contratadas, o que acarretou na não conclusão da citada obra.

Conforme ofício de fl. 016, a Caixa aprovou a proposta apresentada para a conclusão da obra, cuja proposta foi devidamente anexada aos autos, de modo que, caberá aos Vereadores analisar a conveniência e o interesse público.

Depreende-se do texto do Projeto de Lei que o crédito adicional especial será aberto na ficha de "Obras e Instalações - RC" o valor de R\$ 127.314,12 (...) da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, sendo que, para dar cobertura ao crédito, serão utilizados recursos provenientes do Convênio nº 0302173-79/2009/MTUR/CAIXA.

Em análise meticulosa ao Projeto de Lei e aos documentos anexados, não vislumbrei vício algum de constitucionalidade, nem de iniciativa e tão pouco óbice algum que impeça o prosseguimento e aprovação do mesmo, razão pela qual, opino favoravelmente ao seu regular andamento e aprovação.

#### IV – CONCLUSÃO

Ante o exposto, opino favoravelmente ao seguimento do presente Projeto de Lei, já que o mesmo obedece aos requisitos legais e está impregnado de interesse público, assim como, não vislumbro empecilho algum quanto a procedência do referido Projeto de Lei.

É o parecer.

- Corumbiara (RO), 21 de julho de 2017.

Claudinei Marcon Júnior

Procurador Jurídico (Port. 071/2016)